



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000013
mm

PROCESSO N° 210312021

16109121-09:10

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício n° 84/2021 - GAB- 16. J. P

Toledo, 14 de setembro de 2021.

Aos Senhores
EDUARDO HOFFMANN
FABIANO SCUZZIATO
Assessores Jurídicos
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 125/2021.

Senhores Assessores,

Considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 7º do artigo 94 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 125/2021, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;

b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;

c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e

d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,

JOZIMAR POLASSO
VEREADOR

Página 1 de 1



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00014

14

PARECER JURÍDICO Nº 198.2021

Assunto: Projeto de Lei nº 125.2021.

Protocolo: 2103.2017.

Objetivo: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir e a fornecer materiais e bens diversos à Associação de Proteção e assistência aos Condenados de Toledo (APAC)

Autor: Poder Executivo Municipal.

Parecer: Poder discricionário do Poder Executivo.
Legalidade na medida.

I. Relatório

Solicitou o Senhor Vereador Jozimar Polasso, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 125.2021 que autoriza o Executivo Municipal a adquirir e a fornecer materiais e bens diversos à Associação de Proteção e assistência aos Condenados de Toledo (APAC).

II. Parecer

De início cumpre salientar que na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, trata-se de projeto que pode ser de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 30. A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao prefeito municipal e aos cidadãos.

§ 1º São de iniciativa do prefeito municipal as leis que disponham sobre:

- I – criação, organização e alteração da guarda municipal;*
- II – criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;*
- III – servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;*
- IV – criação, escrituração e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;*
- V – plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.*

Como se nota a matéria em discussão no presente projeto de Lei está dentre aquelas de competência do Senhor Prefeito.

No mais, percebe-se que a matéria encontra o devido respaldo legal, conforme consignado no parecer jurídico, de fls. 08/09, emitido pelo Senhor Advogado-Chefe do Município, do qual, esta Assessoria Jurídica, compactua.

Há, no entanto, que ressaltar que, como dito em mencionado parecer, já há lei autorizando a doação de até R\$ 340.000,00; não houve a informação de que o Município já teria doado tais valores. Sendo assim, se faz necessário que o



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

15

Executivo preste esta informação, pois que, se não fez a doação, por certo que, é o caso de se revogar o dispositivo em questão.

Por último, em que pese não observado até o presente momento, há de se cumprir o disposto no art. 304 do CTM:

Art. 304 - Os contribuintes que estiverem em débito de qualquer natureza com a Administração Tributária, não poderão:

I - receber quantias ou créditos que tiverem junto à Municipalidade;

II - participar de licitação pública;

III - celebrar contrato ou termo de qualquer natureza com o Município;

IV - transacionar, a qualquer título, com a administração municipal.

Parágrafo único - O requerimento de contribuinte de que trata o caput deste artigo não terá trâmite em caso de débito em nome do requerente ou sobre o objeto do pedido.

Neste sentido, em anexo segue a certidão negativa nº 50650/2021, dando conta da inexistência de qualquer débito frente à Administração Toledana.

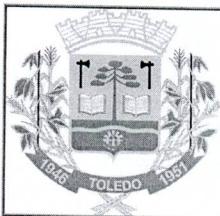
Assim se passando as coisas, com a ressalva da necessidade da informação acima, é o parecer pela legalidade do presente.

É o parecer.

Toledo, 17 de setembro de 2021.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 50650/2021**IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 17/10/2021

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 5ZTJ4S2QETM34XHT9E4

RAZÃO SOCIAL: ASSOC DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE TOLEDO - APAC

| INSCRIÇÃO EMPRESA | CNPJ/CPF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | ALVARÁ |
|-------------------|--------------------|--------------------|--------|
| 982412 | 23.860.887/0001-93 | | 982412 |

RUA 7 DE SETEMBRO, 1134 - CENTRO CEP: 85900220 Toledo - PR

ATIVIDADES

Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 17/09/2021.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br